

DECISÃO DO PREGOEIRO

Como se pode constatar pelo CHAT, este Pregoeiro fez DUAS convocações no CHAT para que tanto a Empresa COALAH como a Empresa TYKHE comprovassem que atendem ao Edital, senão vejamos:

Pregoeiro 10/06/2022 09:52:39 Para COALAH BY THIP SOLUCOES LTDA - Senhor licitante, solicito que envie a proposta ajustada ao lance vencedor. Se possível, que oferte proposta mais vantajosa pra Administração. Caso deseje enviar mais de um arquivo, favor compactar num único ZIP. O prazo para atendimento desta solicitação se esgotará em 120 minutos a partir desta convocação.

Pregoeiro 10/06/2022 11:46:45 Para COALAH BY THIP SOLUCOES LTDA - Senhor licitante, com base no Termo de Referência desta contratação, ao analisarmos o item 2.11 FORMA E CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO DO FORNECEDOR, nos deparamos com a necessidade da empresa licitante ter que demonstrar que é autorizada a operar o WhatsApp Business no Brasil pelo Facebook.

Pregoeiro 10/06/2022 11:46:56 Para COALAH BY THIP SOLUCOES LTDA - Em consulta ao link descrito no Termo de Referência, não vimos nenhuma menção a empresa COALAH BY THIP SOLUÇÕES LTDA.

Pregoeiro 10/06/2022 11:50:18 Para COALAH BY THIP SOLUCOES LTDA - Com respaldo no subitem 2.11.1.2 do Termo de Referência, faço a presente diligência para que apresente os documentos previstos nesse subitem e no 2.11.1.1. Caso deseje enviar mais de um arquivo, favor compactar num único ZIP. O prazo para atendimento desta solicitação se esgotará em 120 minutos a partir desta convocação.

Após essas convocações, os documentos da Empresa COALAH foram encaminhados para o setor técnico e, posteriormente e em dois momentos, recusados pelo setor técnico por não atender o previsto nos subitens 2.11.1.1 nem 2.11.1.2 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

Diante disso, este Pregoeiro procedeu da mesma forma com a Empresa TYKHE:

Pregoeiro 15/06/2022 16:06:30 Para TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - Senhor licitante, considerando que os documentos juntados no Comprasnet não comprovam o atendimento do previsto nos subitens 2.11.1.1 nem 2.11.1.2, solicito que confirme, dentro de 15 minutos, se tem interesse em acrescentar alguma documentação para o REAL atendimento dos citados subitens. Aguardo resposta.

Pregoeiro 15/06/2022 16:13:45 Para TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - Ressalto, por oportuno, as possíveis infrações e sanções administrativas previstas no inciso VIII do Art. 155 e as penas no Art. 337-I, ambos da Lei nº 14.133/2021: VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Pregoeiro 15/06/2022 16:13:48 Para TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três)

anos, e multa.

Pregoeiro	15/06/2022 16:14:53	Para TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - Aguardo resposta por cerca de 15 minutos, nos termos previstos na alínea 'a' do subitem 8.3 do Edital.
38.423.897/001-39	15/06/2022 16:15:48	Boa tarde pregoeiro
38.423.897/001-39	15/06/2022 16:16:18	No item 2.11.1.2, é informado que Independent Software Vendor (ISV), devem mandar acordos, parcerias ou contratos firmados tanto com o Facebook quanto com um Solution Provider, tínhamos enviado o ITEM 1 - Termo Assinado ISV Whatsapp.pdf, que é um termo assinado junto ao Twilio (um solution Provider constante no item 2.11.1.1) aceitando os termos do Facebook
38.423.897/001-39	15/06/2022 16:16:41	e confirmando a nossa autorização como ISV, gostaria de saber que outro documento seria necessário, já que pelo que vimos do item o termo assinado seria suficiente.
Pregoeiro	15/06/2022 16:25:05	Para TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - Senhor licitante, a informação do setor técnico foi no sentido de que sua documentação não atende. Mas irei repassar suas alegações do CHAT para nova análise.
Pregoeiro	15/06/2022 16:25:24	Para TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA - Senhor licitante, solicito que envie a proposta ajustada ao lance vencedor. Se possível, que ofereça proposta mais vantajosa para Administração. Caso deseje enviar mais de um arquivo, favor compactar num único ZIP. O prazo para atendimento desta solicitação se esgotará em 120 minutos a partir desta convocação.
Sistema	15/06/2022 16:25:29	Senhor fornecedor TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ/CPF: 38.423.897/0001-39, solicito o envio do anexo referente ao grupo G1.
38.423.897/001-39	15/06/2022 16:29:02	Podemos fornecer também nossos contatos junto ao Twilio, mas ressalto que se houver qualquer dúvida quanto à assinatura, no próprio documento tem o ID da assinatura no DocuSign que pode ser usado para atestar a validade da assinatura.
38.423.897/001-39	15/06/2022 16:29:21	Faremos o envio da proposta atualizada
Pregoeiro	15/06/2022 16:32:01	Senhores, o pregão está suspenso e será reaberto no dia 21/06/2022, às 15h (DF).
Sistema	15/06/2022 16:49:48	Senhor Pregoeiro, o fornecedor TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA, CNPJ/CPF: 38.423.897/0001-39, enviou o anexo para o grupo G1.

Portanto, verifica-se facilmente que, em busca de obter a melhor proposta **que atenda aos requisitos previstos no Edital**, este Pregoeiro oportunizou a ambas Empresas de forma isonômica a apresentação, em sede de diligência, das comprovações adequadas.

Quanto ao alegado pela Recorrente de que o atestado técnico apresentado seria “hábil para comprovar a qualificação técnica exigida” pelo Edital não encontra respaldo, visto que sequer está previsto no Edital a comprovação por meio de atestado e olvidar as exigências técnicas previstas no Edital em seus subitens 2.11.1.1, 2.11.1.2 e 2.11.1.3 contrariariam os princípios da isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

Ademais, quanto ao alegado nos pontos 4 e 5 das Razões Recursais apresentadas, bem como pela Recorrida em suas Contrarrazões, em vistas de se tratar de argumentos e análise eminentemente técnica, trago o aduzido pelo setor técnico:

“Em resposta ao recurso interposto pela empresa COALAH BY THIP SOLUÇÕES LTDA, informamos, mais uma vez, que a licitante não consta na listagem na página do Facebook, conforme solicitado no item 2.11.1.1 e não apresentou "os termos de acordos, parceiras ou contratos firmados tanto com o Facebook quanto com um Solution Provider, listado conforme o item 2.11.11.1", descritos no item 2.11.1.2, necessários para demonstrar que é autorizada a operar o WhatsApp Business no Brasil pelo Facebook.

O e-mail enviado pelo gerente de vendas da empresa MESSAGEBIRD, informando que a empresa COALAH BY THIP SOLUÇÕES LTDA é cliente da plataforma da mesma e utiliza, através de seu software a API oficial do WhatsApp Business, não são os documentos exigidos no Edital, bem como não é suficiente para saber quais condições foram acordadas entre a empresa COALAH BY THIP SOLUÇÕES LTDA e a empresa MESSAGEBIRD (provedor).

Em resposta ao item 5 do recurso que trata do(s) documento(s) apresentado(s) pela empresa TYKHE BY THIP SOLUÇÕES, informo que a mesma enviou, nas suas contrarrazões, os seguintes documentos comprobatórios:

- DOC 1. - Diretório de Parceiros, fls. 248 e 249;*
- DOC 2. - WhatsApp ISV Terms, fls. 250 a 255;*
- DOC 3. - DocuSign, fls. 256 e 257; e*
- DOC 4. - E-mail - TWILIO, fls, 258 a 268.*

Após análises destes documentos complementares apresentados pela empresa TYKHE BY THIP SOLUÇÕES informo que eles atendem aos exigidos no Edital.

Em face do exposto, uma vez que foram apresentados outros documentos pela empresa TYKHE BY THIP SOLUÇÕES, analisado as suas contrarrazões e do próprio recurso da empresa COALAH BY THIP SOLUÇÕES LTDA onde ela diz que "apresentamos na habilitação um email oficial do representante legal da empresa Messagebird atestando que somos parceiros B2P da Messagebird um BSP autorizado na lista oficial da meta", fica evidente que a empresa COALAH BY THIP SOLUÇÕES LTDA não é parceira do Facebook/Meta, como solicitado no item "2.11.1.2" do edital, onde solicita que "Outros parceiros comerciais do Facebook, como Independent Software Vendors, poderão participar da licitação, devendo apresentar à Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte os termos de acordos, parceiras ou contratos firmados tanto com o Facebook quanto com um Solution Provider", sendo necessária a habilitação tanto no Facebook/Meta/Whatsapp, como no Solution Provider, assim não estando habilitada para participação deste certame e que não haveria necessidade de oportunizá-la com a solicitação de documentos complementares”.

É a informação.

Denilson Bastos Da Silva

Sendo assim, por todo o exposto, este Pregoeiro ratifica a decisão de recusa da proposta da Recorrente – a Empresa COALAH BY THIP SOLUCOES LTDA, bem como a decisão de aceitar e habilitar a proposta da Recorrida – A Empresa TYKHE SOLUCOES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.

Por oportuno, esclareço que os documentos listados acima (DOC 1 a DOC 4) foram publicados, para conhecimento dos demais licitantes, no sítio deste Regional (<https://www.trem.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-e-gestao-de-orcamento-e-contratacoes/licitacoes-1/pregoes-eletronicos>).

Ao final, importa ressaltar que este Pregoeiro fundamentou suas decisões exclusivamente nas informações técnicas exaradas pelo setor competente, visto se tratar de matéria de caráter eminentemente técnico que foge do conhecimento do “homem médio”, sendo, *in casu*, impossível a adoção de outra conduta.

Natal, 26/07/2022

Manoel Nazareno Fernandes Filho
Pregoeiro